

# REVISTA MARACANAN

## Nota de pesquisa

### Abelhas ou Zangões: as primeiras normas para o profissional da farmácia do Brasil no início do século XIX

*Bees or Bumblebees: the first regulations for brazilian pharmacy professionals in the early 19th century*

**Amanda Peruchi\***

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"  
Franca, São Paulo, Brasil

**Recebido em:** 27 fev. 2020.

**Aprovado em:** 01 ago. 2020.



---

Este trabalho é uma das primeiras reflexões de uma pesquisa de doutorado desenvolvida com o financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e no âmbito do projeto temático "Escritos sobre os novos mundos: uma história da construção de valores morais em língua portuguesa", financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP (processo n.º 13/14786-6).

\* Doutoranda em História e Cultura Social no Programa Pós-graduação em História da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Campus Franca. Mestre e graduada em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. (amandaperuchi@outlook.com)

 <https://orcid.org/0000-0002-7362-2252>

 <http://lattes.cnpq.br/8889926474693317>

## Resumo

Este trabalho tem o objetivo de apresentar os primeiros resultados de uma pesquisa que vem sendo desenvolvida no âmbito do doutorado acerca da institucionalização da farmácia no Brasil do século XIX – mais especificamente entre 1808 e 1891. Ou seja, das primeiras aulas de matéria médica e farmacêutica nas escolas de cirurgia até a criação da primeira Faculdade de Farmácia em território brasileiro. Uma das propostas desta pesquisa é investigar a construção e a regularização do profissional da farmácia diplomado e licenciado, conforme as exigências da época. Deste modo, este artigo busca analisar o que previam, sobretudo, as primeiras leis versadas aos profissionais da farmácia e como elas teriam contribuído para que os “verdadeiros farmacêuticos” pudessem ser identificados e diferenciados dos outros que, embora produzissem e vendessem medicamentos e, conseqüentemente, fizessem parte do cenário da farmácia carioca oitocentista, não eram regularizados e, perante a lei, não deveriam atuar como tal.

**Palavras-chave:** Farmácia. Código Farmacêutico Brasileiro. História das Ciências. Século XIX.

## Abstract

This paper aims to present the first results of a research that has been developed in the scope of the doctorate about the institutionalization of pharmacy in Brazil in the 19th century – more specifically between 1808 and 1891, that is, from the first medical and pharmaceutical classes in surgery schools until the creation of the first Faculty of Pharmacy in Brazilian territory. One of the proposals of this research is to investigate the construction and the regularization of the professional of the graduated and licensed pharmacy, according to the requirements of the time. In this way, this article seeks to analyze what the first laws aimed at pharmacy professionals predicted, and how they would have contributed so that the “true pharmacists” could be identified and differentiated from others who, although producing and selling medicines and, consequently, were part of the scenario of the 19th century carioca pharmacy, were not regulated and, under the law, should not act as such.

**Keywords:** Pharmacy. Brazilian Pharmaceutical Code. History of Science. Twentieth Century.

## Introdução

No Brasil do século XIX, uma das primeiras menções, senão a primeira, sobre a atividade farmacêutica aparece no *Reflexões sobre alguns dos meios propostos por mais conducentes para melhorar o clima da cidade do Rio de Janeiro*, redigido por Manoel Vieira da Silva (1753-1826) e publicado pela Impressão Régia, em 1808.<sup>1</sup> Esse texto, o primeiro de natureza médica impresso no Brasil,<sup>2</sup> é fruto de um trabalho realizado, logo após a instalação da corte portuguesa em sua nova sede, a pedido do Príncipe Regente, D. João de Bragança, para que fossem analisadas as principais causas das doenças que acometiam a população, bem como apontadas as ações consideradas necessárias para dirimi-las.<sup>3</sup> No decorrer dessa reflexão, além de indicar uma política de higienização do espaço urbano da cidade, com construções de valas para escoamento das águas estagnadas, aterramentos das lagoas, planos de estruturação e melhorias das casas residenciais e criação de cemitérios nas periferias, Manoel Vieira da Silva não deixou de mencionar a importância de se dar uma maior atenção aos profissionais responsáveis pela cura das enfermidades, sejam eles médicos, cirurgiões ou farmacêuticos.

Especificamente sobre os últimos, segundo o autor, a frequente “falta de vigilância” aos homens dedicados à feitura e venda de “purgantes, vomitórios e outras composições” deixava, por exemplo, o caminho livre para que os remédios fossem preparados “sem receita[s]” e comercializados em estabelecimentos não especializados, como as “lojas de ferragem”,<sup>4</sup> bem como para que qualquer pessoa pudesse atuar com os ofícios da “cura”, ou seja, que diferentes profissionais, qualificados ou não, manipulassem remédios.<sup>5</sup> Tal fato, aliás, também contribuía com a carência de medicamentos bons e confiáveis. Para Manoel Vieira da Silva, pelo que se pode observar nessas *Reflexões*, além de melhorias e reformas na estrutura e organização da cidade do Rio de Janeiro para modificar o seu clima, fazia-se igualmente

<sup>1</sup> Manoel Vieira da Silva nasceu em 11 de novembro de 1753 em Ourém, Portugal. Doutorou-se em Medicina pela Universidade de Coimbra e veio para o Brasil acompanhando a família real portuguesa como médico real. Em terras brasileiras, foi nomeado Físico-mor do Reino. Morreu em Portugal, em 17 de novembro de 1826. RIOS FILHO, Adolfo Morales de los. *O Rio de Janeiro Imperial*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000, p. 103, 413; Manoel Vieira da Silva Borges e Abreu, Barão de Alvaizere. *Biografias. Memória da administração pública brasileira*. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/70-assuntos/producao/publicacoes-2/biografias/440-manoel-vieira-da-silva-borges-e-abreu-barao-de-alvaizere>. Acessado em: 30/11/2019.

<sup>2</sup> Este foi também um dos primeiros livros publicados pela Impressão Régia.

<sup>3</sup> Prólogo. In: SILVA, Manoel Vieira da. *Reflexões sobre alguns dos meios propostos por mais conducentes para melhorar o clima da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1808, p. i-ii; RIBEIRO, Lourival. *O Barão do Lavradio e a Higiene no Rio de Janeiro*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1992, p. 21-22.

<sup>4</sup> No século XIX, as lojas, ou casas, de ferragens comercializavam desde ferramentas, tintas e outras utilidades para pequenas e grandes obras até louças, vidros e outros utensílios de uso cotidiano; era uma espécie de armazém cujo estoque era formado de acordo com a demanda do cliente. BARBUY, Heloísa. *A cidade-exposição: comércio e cosmopolitismo em São Paulo, 1860-1914*. São Paulo: Ed. USP, 2006, p. 153. Segundo a historiadora Silva, as lojas de ferragens podiam vender “drogas medicinais” apenas em “pesos grandes” e que não fossem “venenosas” e nem “suspeitosas”. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Vida Privada e Quotidiano no Brasil: na época de D. Maria I e D. João VI*. Lisboa: Estampa, 1993, p. 330.

<sup>5</sup> SILVA, Manoel Vieira da. *Reflexões sobre alguns... Op. cit.*, p. 26.

necessária, tendo em vista o estado da farmácia e de seus principais protagonistas, o farmacêutico e o medicamento, uma legislação mais eficiente para regularizar e fiscalizar a fabricação e o comércio de medicamentos.

Em suma, investigar e mapear as diversas medidas que procuraram organizar a prática farmacêutica no Brasil no século XIX, observar como se deu o estabelecimento da profissão do farmacêutico e de que maneira a farmácia e seus medicamentos contribuíram e modificaram os cuidados da saúde dos brasileiros nesse tempo são, em linhas gerais, algumas das preocupações centrais da pesquisa, “Entre medicamentos simples, preparados e compostos: a institucionalização da farmácia no Brasil oitocentista”, que vem sendo desenvolvida no âmbito do doutoramento. Partindo desse objetivo maior, esta nota de pesquisa visa apresentar os primeiros resultados em relação à construção e à regularização do profissional da farmácia diplomado e licenciado, conforme as exigências da época. Dito de outro modo, a ideia, aqui, é expor alguns dos questionamentos que serão mais bem abordados no decorrer desta pesquisa, dando maior ênfase às exigências dos “verdadeiros farmacêuticos” e aos conteúdos dessas primeiras normas para o profissional da farmácia do Brasil, principalmente durante a primeira metade do século XIX.

## Regulamentando a atividade farmacêutica

A primeira edição da *A Abelha* (1862-1864), em 1º de julho de 1862, redigida pelo sócio contribuinte da associação farmacêutica, o farmacêutico Ignácio José Malta, informava que a nova revista da Sociedade Farmacêutica Brasileira retomaria as atividades cessadas com a extinção da *Revista Pharmaceutica*<sup>6</sup> – o antigo impresso da associação produzido entre 1851 e 1857 – e que ela estaria aberta, à exemplo da sua antecessora, a “todos os senhores Farmacêuticos, Químicos, Botânicos, Naturalistas”, e a aqueles que “laboravam ou tinham alguma relação com a Farmácia”. Embora fosse destinada a divulgar os trabalhos dos membros da Sociedade Farmacêutica, Malta destaca que *A Abelha* também receberia a contribuição de qualquer um cujos saberes estivessem envolvidos com a arte da formular a fim de abordar uma grande variedade de assuntos e “tornar menos áridas e mais interessantes as páginas” desse impresso.<sup>7</sup> O primeiro foco da revista, porém, era tornar pública as atas dos “antigos trabalhos da Sociedade Farmacêutica, que se acha[va]m inéditas em consequência da

<sup>6</sup> A Sociedade Farmacêutica Brasileira foi inaugurada em 30 de março de 1851. Os principais sócios eram os farmacêuticos que já atuavam na seção de farmácia da Academia Imperial de Medicina como Ezequiel Corrêa dos Santos, o primeiro presidente, Manoel Francisco Peixoto e os franceses João Maria Soullié e João Francisco Blanc. Inicialmente, a Sociedade contou com 60 boticários e farmacêuticos e 10 médicos, totalizando 70 sócios, sendo que a maioria era proprietária de farmácias localizadas na cidade do Rio de Janeiro ou trabalhava nas farmácias particulares ou nos hospitais Militar, da Marinha e da Misericórdia. EDLER, Flávio. *Boticas e Pharmacias: uma história ilustrada da farmácia no Brasil*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2006, p. 82.

<sup>7</sup> AO PUBLICO. *A Abelha: Periódico da Sociedade Pharmaceutica Brasileira*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 1-5, 1º de jul. 1862, p. 3.

suspensão da publicação da [antiga] Revista, até ficar em dia com a marcha atual”,<sup>8</sup> com o propósito de retomar as reflexões que, na opinião do editor, eram necessárias para a organização da profissão dos farmacêuticos.

Uma dessas importantes reflexões dizia a respeito da exclusividade do ofício dos farmacêuticos. Partindo de uma metáfora – que inclusive dá nome ao periódico – e buscando argumentar a favor da autoridade do farmacêutico diplomado, o responsável pela redação do jornal sugere que o trabalho sério dos realizadores de remédios licenciados e o ilegal dos denominados charlatões se assemelhavam ao labor das abelhas e dos zangões.<sup>9</sup> Os charlatões eram os zangões que apenas esperavam o “saboroso” mel feito pelas abelhas, que, por sua vez, representavam os “verdadeiros profissionais” da arte de formular, isto é, os únicos aptos a realizarem tal atividade.<sup>10</sup> Com o propósito de reverter esse quadro, Malta afirma que a “colmeia farmacêutica” tinha de unir suas forças e criar um Código Farmacêutico. Um código, segundo ele, suficientemente capaz de substituir a “indiferença, a incúria, o desalento e a desunião” pela “solicitude e desenvolvimento de que são aptas [as] abelhas progressistas, que tudo empenhar[iam] para que [fosse] o seu mel sem igual”,<sup>11</sup> mas não sem antes identificar e distinguir os legítimos profissionais dos simples especuladores. Em outras palavras, conforme o registro do jornal, a arte de formular no Brasil em meados do século XIX necessitava de um código ético que norteasse tal ofício.

A elaboração desse conjunto de regras, de acordo com as atas publicadas pela *A Abelha*, há algum tempo permeava as reuniões da Sociedade Farmacêutica Brasileira. Em 12 de novembro de 1856, por exemplo, os membros presentes discutiam a criação de um Código Farmacêutico Nacional, pois era preciso fiscalizar “os abusos e os escândalos praticados no exercício da farmácia”.<sup>12</sup> Aliás, como uma das principais intenções da Sociedade Farmacêutica Brasileira era afirmar a autoridade dos farmacêuticos diplomados e licenciados e, conseqüentemente, dar a eles o monopólio da manipulação e do comércio de medicamentos, notamos que a constituição de um conjunto de regras específicas para os envolvidos com a arte de formular fazia parte dos planos dessa associação desde as suas primeiras reuniões.

<sup>8</sup> AO PUBLICO. *A Abelha: Periódico da Sociedade Pharmaceutica Brasileira*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 1-5, 1º de jul. 1862, p. 5.

<sup>9</sup> Sobre essa metáfora, a historiadora Verônica Pimenta Velloso, em um trabalho sobre a farmácia no Brasil imperial, aponta que tanto o nome do periódico *A Abelha* quanto “a comparação que era feita entre o trabalho dos boticários e o das abelhas poderiam ser entrevistados como um diálogo com a filosofia baconiana”. Tal analogia, melhor dizendo, “traduzia o sentido moderno iluminista de ciência”, uma vez que o filósofo Francis Bacon (1561-1626), “apontado como um dos principais representantes do pensamento moderna que formular a reforma da filosofia natural”, também se utilizou da simbologia da abelha. VELLOSO, Verônica Pimenta. *Farmácia na corte imperial (1851-1887): práticas e saberes*. 2007. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, p. 102.

<sup>10</sup> AO PUBLICO. *A Abelha: Periódico da Sociedade Pharmaceutica Brasileira*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 1-5, 1º de jul. 1862, p. 5.

<sup>11</sup> *Idem*.

<sup>12</sup> SANTOS, Ezequiel Corrêa dos. Offício do presidente da Sociedade Pharmaceutica dirigido ao Exm. Presidente da Junta de Hygiene Publica, acompanhando a representação infra, que à mesma junta dirigiu a Sociedade. *A Abelha: Periódico da Sociedade Pharmaceutica Brasileira*, Rio de Janeiro, n. 2, p. 26-27, ago. 1862, p. 26.

Na sessão pública de instalação da Sociedade Farmacêutica Brasileira, em 30 de março de 1851, o presidente Ezequiel Corrêa dos Santos discursava que:

Uma das grandes necessidades que mais vivamente se fazia sentir, era, sem dúvida, a de um código de farmácia que livrasse os farmacêuticos dos embaraços em que constantemente se acham quando tem de aprontar as receitas que lhes são apresentadas. Está em uso entre nós receitarem os médicos (ao menos alguns) uma fórmula sem a transcreverem, limitando-se a designá-la com o nome de seu autor; ora acontece, não poucas vezes, não se encontrar essa fórmula nos formulários e nem mesmo em poder do próprio médico que a receitou e quando chega a encontrar-se é depois de longo tempo gasto em folhear grande número de formulários, pedir aos colegas e consultar-se o próprio médico causando assim demora prejudicial às vezes ao doente e sempre ao farmacêutico.<sup>13</sup>

Do mesmo modo, continua o presidente, pensando na fiscalização dos profissionais envolvidos com a arte de formular, determinava-se a criação de uma comissão para fazer “um minucioso exame dos abusos praticados pelos farmacêuticos e outros indivíduos acerca do exercício da farmácia e venda abusiva de remédios”, bem como para “formular uma representação” endereçada “às autoridades competentes a fim de providenciarem a respeito” desse problema.<sup>14</sup>

Essas e outras solicitações referentes à organização da profissão do farmacêutico foram precedidas de outras iniciativas de regularização da arte de formular nas terras brasileiras. Tão logo a corte se viu instalada, o Príncipe Regente, D. João de Bragança, recriou a Fisicatura-mor, em 7 de fevereiro de 1808<sup>15</sup> – órgão responsável pela fiscalização das atividades médicas, em Portugal e em seus domínios, de meados do século XV até em 1782, quando foi substituída pela Junta do Protomedicato, por ordem da rainha D. Maria I. A Junta do Protomedicato previa um amplo programa de controle da saúde pública, ao impor leis mais rigorosas e intensificar a luta contra o curandeirismo, o charlatanismo ou qualquer outra atividade paralela que não fosse licenciada pelos órgãos competentes; melhor dizendo, ela objetivava supervisionar e extinguir as práticas efetuadas sem as licenças e de forma clandestina.<sup>16</sup> Agora sediada no Brasil, a reestabelecida Fisicatura-mor, centralizado nos cargos de Físico-mor e Cirurgião-mor do Reino, acompanhados de seus respectivos comissários-

---

<sup>13</sup> SANTOS, Ezequiel Corrêa dos. Sessão pública de instalação da Sociedade Farmacêutica Brasileira. *Revista Pharmaceutica: jornal da Sociedade Pharmaceutica Brasileira*, Rio de Janeiro, Typographia Brasiliense de Francisco Manoel Ferreira, ano 1, v. 1, n. 1, p. 5-7, jul. 1851, p. 6-7.

<sup>14</sup> *Ibidem*, p. 7.

<sup>15</sup> Segundo Pimenta, apesar de “os cargos de físico-mor e cirurgião-mor” e, conseqüentemente, a Fisicatura-mor, terem sido recriados em 7 de fevereiro de 1808, a Junta do Protomedicato vigorou em Portugal e só foi extinta quase um ano depois, em 7 de janeiro de 1809. PIMENTA, Tânia Salgado. *Artes de curar – um estudo a partir dos documentos da Fisicatura-mor no Brasil do começo do século XIX*. 1997. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas (SP), p. 22.

<sup>16</sup> RIBEIRO, Márcia Moisés. *A Ciência dos Trópicos: a arte médica no Brasil do século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 130; ABREU, Jean Luiz Neves. *Nos domínios do corpo: o saber médico luso-brasileiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 2011, p. 122.

delegados, daria continuidade aos trabalhos da sua antecessora com visitas e exames às artes de curar.<sup>17</sup>

No âmbito deste indispensável controle no comércio de remédios, o Príncipe Regente, por meio de um alvará, de 5 de novembro de 1808, também determinou que Manoel Vieira da Silva, médico de seu Conselho e nessa ocasião Físico-mor do Reino, se reunisse com dois dos melhores boticários do Brasil para organizar um regimento para padronizar “os preços dos medicamentos e [das] drogas”, comercializados nas terras brasileiras.<sup>18</sup> Fora o próprio Vieira da Silva, inclusive, no referido *Reflexões sobre alguns dos meios propostos por mais conducentes para melhorar o clima da cidade do Rio de Janeiro*, de 1808, que observou a ausência “de bons medicamentos, em que possa confiar” e “de vigilância sobre os Curandeiros, Curandeiras e Boticários, que vend[iam] purgantes, vomitório e outras composições sem receita de médico” e com grande liberdade.<sup>19</sup>

O *Regimento dos preços dos medicamentos simples, preparados e compostos, assim como se descrevem na Farmacopeia Geral do Reino, feito e publicado por ordem de Sua Alteza Real o Príncipe Regente, nosso Senhor, para governo dos boticários nos Estados do Brasil*, publicado pela tipografia da Impressão Régia, em 1809, teve diversas edições nos anos seguintes, pois, além de dever estar sempre atualizado, todos os realizadores de remédios licenciados eram obrigados a terem uma cópia para apenas dele taxarem as suas mercadorias, e também porque tal documento deveria ser deixado à vista dos clientes que o quisessem consultar.<sup>20</sup> Dado esse caráter obrigatório, era muito comum vê-lo anunciado nos jornais. A *Gazeta do Rio de Janeiro* (1808-1821), por exemplo, informava, no final de 1809, que estava no prelo a primeira edição do *Regimento*;<sup>21</sup> três anos depois, em 1812, este mesmo periódico avisava que, “para o governo dos Boticários do Estado do Brasil”, tinha “saído à luz” uma nova edição do *Regimento*, que poderia ser adquirida na “Botica da Casa Real” ao custo de 960 réis.<sup>22</sup>

Ainda nos primeiros anos da corte portuguesa no Brasil existiram outras tentativas de organização da atividade farmacêutica.<sup>23</sup> Tendo recriado a Fisicatura-mor, D. João de Bragança promulgou, em 22 de janeiro de 1810, um novo alvará para os seus delegados, substituindo o texto vigente desde 1774,<sup>24</sup> o qual possuía regras específicas para as inspeções das boticas e

<sup>17</sup> PIMENTA, Tânia Salgado. *Terapeutas populares e instituições médicas na primeira metade do século XIX*. In: CHALHOUB, Sidney et al. (orgs.). *Artes e ofícios de curar no Brasil: capítulos da história social*. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 2003, p. 307-308.

<sup>18</sup> BRASIL. Alvará de 5 de novembro de 1808. *Dá várias providências sobre os boticários e a respeito dos preços das drogas*. In: *Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1808*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 159.

<sup>19</sup> SILVA, Manoel Vieira da. *Reflexões sobre alguns...* *Op. cit.*, p. 26. No original, lê-se “curadeiras”.

<sup>20</sup> CAMARGO, Ana Maria de Almeida; MORAES, Rubens Borba de (orgs.). *Bibliografia da Impressão Régia do Rio de Janeiro*. Vol. 1. São Paulo: Ed. USP; Kosmos, 1993, p. 34. Uma inédita edição do *Regimento* foi por mim elaborada e deverá ser publicada no terceiro número do volume 27 da revista *História, Ciências, Saúde - Manguinhos* (ISSN: 0104-5970), em 2020.

<sup>21</sup> ANNUNCIOS. *Gazeta do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 31 dez. 1809, n. 32, p. 4.

<sup>22</sup> AVISOS. *Gazeta do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 18 abr. 1812, n. 32, p. 4.

<sup>23</sup> ARAÚJO, Carlos da Silva. *Fatos e personagens da História da Medicina e da Farmácia no Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Revista Continente, 1979, p. 77.

<sup>24</sup> Segundo o alvará, fazia-se necessária a substituição do regulamento de 1744 porque este não era mais suficientemente útil para atingir determinados fins, uma vez que tinha “sido feito em tempos remotos”,

para o exercício da profissão médica e farmacêutica no Brasil.<sup>25</sup> Assim, a respeito da fiscalização dos lugares que comercializavam os medicamentos, tal alvará indicava que todos os estabelecimentos seriam visitados, sem qualquer aviso prévio, por um órgão especializado – composto de um “Juiz Comissário Delegado do Físico-Mor, médico formado na Universidade de Coimbra, ou em outra que se cria[sse] neste Reino”, “um Escrivão”, “dois Visitadores Examinadores, que sejam Boticários aprovados, um Meirinho e o seu Escrivão”<sup>26</sup> –, e que nem mesmo a Casa Real, os hospitais reais ou as casas conventuais, dirigidas por frades ou freiras, estariam livres da visitação.<sup>27</sup>

Entre outros itens, os responsáveis pelas inspeções observariam se os estabelecimentos possuíam o mencionado *Regimento dos preços [...]*, se tinham “os pesos e as balanças aferidas”, se os medicamentos eram “feitos com a perfeição e [a] bondade que manda a arte farmacêutica” e se eles tinham o “vigor e a eficácia” necessária para o qual eram “compostos e aplicados”. Também competia aos fiscais analisar se os utensílios empregados na feitura dos medicamentos estavam limpos e asseados, se os vasos onde os medicamentos eram guardados tinham “os seus respectivos letreiros à vista para não haver engano”, se as receitas estavam de acordo com a Farmacopeia Geral do Reino e se o boticário possuía “os medicamentos mais usados dos Médicos e Cirurgiões do país”. Em caso de descumprimento dessas normativas, o estabelecimento seria fechado até que se mostrasse suficientemente adequado e sortido para atender a demanda.<sup>28</sup>

Além de ditar os caminhos para investigar os instrumentos e as receitas dos medicamentos, o alvará de 22 de janeiro de 1810 também abordava da formação adequada aos profissionais que desejassem exercer a atividade farmacêutica no Brasil – os primeiros cursos de farmácia foram criados em 1832. De acordo com o registro, para obterem as licenças, os futuros profissionais da arte de formular tinham de passar por um exame específico, mas, para tanto, precisavam apresentar ao Juiz Comissário uma certidão que aprovasse a realização de um curso, com duração de quatro anos, onde o requerente deveria aprender as técnicas da arte da farmácia com um profissional mais experiente e, obrigatoriamente, proprietário de uma botica. Admitida a possibilidade da realização do exame, ele ocorreria da seguinte maneira:

o Examinando [...] tirar[ava] na presença do Juiz Comissário e seu Escrivão por sorte seis pontos da Farmacopeia do Reino, os quais o Escrivão divid[ia] em dois bilhetes, pondo três composições ou pontos em cada um aos dois Examinadores, e assinado o dia, que será 24 horas depois de tirados os pontos, declarada a botica por despacho, e avisado o Boticário, ai se proced[ia] ao exame,

---

não mais se enquadrava no mundo presente. Cf.: BRASIL. Alvará de 22 de janeiro de 1810. Dá regimento aos Delegados do Físico-Mor e estabelece providências sobre a saúde pública. In: *Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1810*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 7.

<sup>25</sup> *Ibidem*, p. 8.

<sup>26</sup> *Idem*.

<sup>27</sup> ARAÚJO, Carlos da Silva. *Fatos e personagens... Op. cit.*, p. 76-77; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Vida Privada e... Op. cit.*, p. 329.

<sup>28</sup> BRASIL. Alvará de 22 de janeiro de 1810. Dá regimento aos Delegados do Físico-Mor e estabelece providências sobre a saúde pública. In: *Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1810*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 9.

perguntando os Examinadores, que não dever[iam] ter sido seus mestres, sobre cada um dos simples das preparações que lhe saíram por sorte, pelo que pertence ao seu conhecimento, eleição, colheita e conservação, e também sobre o modo do fazer as preparações ou composições, inquirindo cada um por espaço de três quartos de hora marcados. [Por último] o Juiz Comissário executa[va] na sua presença alguma das preparações que foram mais prontas, as quais ficando como convém, cedam em proveito do proprietário da botica que forneceu as drogas, e sendo malfeitas, ou daquelas que não são officinais, o Examinando satisfar[ia] a importância do seu custo.<sup>29</sup>

Os requerentes aprovados receberiam do Escrivão “uma certidão, assinada pelo Juiz Comissário e pelos Examinadores”. Com esta certidão, os profissionais estavam qualificados para exercer a farmácia e já podiam abrir os seus respectivos comércios no Brasil. Acerca desse modo de regularização do ofício, nota-se que, aprovado ou não, o requerente pagava uma taxa para os diversos competentes envolvidos em seu exame: “9\$120 para o Físico-Mor do Reino, 2\$400 para o Juiz Comissário, 960 réis a cada um dos Examinadores, 480 réis ao Escrivão e 700 réis ao Meirinho e seu Escrivão”.<sup>30</sup>

Apesar das diferenças, pois as exigências para o exercício profissional do “verdadeiro farmacêutico” nos primeiros anos não são as mesmas de meados do século XIX, os aproveitadores, ou especuladores, foram tema recorrente nas normativas e nas reclamações dos farmacêuticos. Em 1862, em uma representação dirigida à Junta Central de Higiene Pública – criada em 14 de setembro de 1850 para propor o que fosse necessário para melhorar a salubridade nas cidades<sup>31</sup> –, os membros da Sociedade Farmacêutica Brasileira registravam que após anos de dedicação no aprendizado daquele ofício, os realizadores de remédios se achavam em “luta” e em “condições inferiores” em relação à “turba de especuladores que, sem tais sacrifícios e sem caráter profissional”, não passavam de “meros traficantes, que anunciavam e vendiam “medicamentos officinais” e “remédios secretos” e estabeleciam “oficinas em nome de pessoas que tendo obtido diplomas em farmácia, não exerceram ou não exerc[ia]m a profissão, e [...] serv[ia]m-se para um tráfico infame”.<sup>32</sup>

Nessa e em outras reclamações no decorrer de todo o século XIX, principalmente até a criação da primeira Faculdade de Farmácia no Brasil, em 1891, os farmacêuticos licenciados e regularizados dão diversos indícios da dificuldade de se estabelecer a sua profissão. É, pois, referindo-se a este cenário da arte de formular que os “verdadeiros farmacêuticos” – como eles se caracterizavam – reunidos na Sociedade Farmacêutica Brasileira, exigiam uma maior vigilância e controle dos profissionais que fabricavam e vendiam remédios ao proporem a criação de um Código Farmacêutico Brasileiro a fim de excluir os aproveitadores e facilitar o trabalho dos farmacêuticos. Isso porque, de acordo com *A Abelha*, como vimos anteriormente,

<sup>29</sup> BRASIL. Alvará de 22 de janeiro de 1810. Dá regimento aos Delegados do Físico-Mor e estabelece providências sobre a saúde pública. In: *Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1810*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 12.

<sup>30</sup> *Idem*.

<sup>31</sup> BRASIL. Decreto n. 598, de 14 de setembro de 1850. Concede ao Ministério do Império um crédito extraordinário de duzentos contos para ser exclusivamente despendido no começo de trabalhos, que tendam a melhorar o estado sanitário da capital e de outras províncias do Império. In: *Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1850*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, t. XI, parte I, 1851, p. 299-301.

<sup>32</sup> Representação dirigida pela Sociedade Pharmaceutica Brasileira à Junta Central de Higiene Pública, em 16 de julho de 1862. *A Abelha: Periódico da Sociedade Pharmaceutica Brasileira*, Rio de Janeiro, n. 2, p. 27-32, ago. 1862, p. 29-30.

muitos eram os zangões que se aproveitavam do demorado trabalho executado pelas abelhas, que passavam os dias estudando e preparando as fórmulas dos medicamentos, enquanto eles esperavam para copiar e se apoderar dos resultados.

Com a transladação da Corte em 1808 e as conseqüentes modificações empreendidas no cotidiano da então sociedade colonial difundiram-se em textos legislativos, mas também em teses médicas, catálogos e manuais de remédios e doenças, farmacopeias, periódicos científicos e folhas comerciais, por exemplo – conforme será melhor explorado na pesquisa que vem sendo desenvolvida no doutorado –, menções ao profissional da farmácia e aos medicamentos. Por meio desses textos conseguimos observar o que era considerado legítimo e essencial à instrução e à regularização dos farmacêuticos, bem como à feitura e à venda de remédios. Desde muito cedo, portanto, foram estabelecidas normas para a feitura e o comércio de remédios, bem como para a devida formação dos futuros profissionais da arte de formular; além disso, tendo em vista que muitos eram os profissionais que atuavam nesse cenário sem as licenças necessárias, havia prescrições exclusivas para que os órgãos responsáveis realizassem periódicas fiscalizações a fim de eliminá-los da atividade farmacêutica.

Além dessas normativas, muitas outras foram decretadas no século XIX com a intenção de organizar o ensino e fiscalizar o exercício profissional do “verdadeiro farmacêutico”; de 1808 a 1840, por exemplo, conforme a Coleção de Leis do Império, podem ser consideradas as seguintes legislações:<sup>33</sup>

- Decreto de 21 de maio de 1808 – Cria uma Botica no Hospital Militar e da Marinha.
- Alvará de 5 de novembro de 1808 – Dá várias providências sobre os boticários e a respeito do preço das drogas.
- Alvará de 23 de novembro de 1808 – Manda executar os Regimentos do Físico-Mor e Cirurgião-Mor e regula a sua jurisdição e de seus Delegados.
- Alvará de 22 de janeiro de 1810 – Dá Regimento aos Delegados do Físico Mor e estabelece providências sobre a saúde pública.
- Alvará de 22 de janeiro de 1810 – Dá Regimento ao Provedor Mor da Saúde.
- Decreto de 22 de maio de 1810 – Declara o Boticário do Laboratório Farmacêutico sujeito ao Lente da cadeira de matéria médica e farmacêutica do Hospital Militar.
- Decreto de 25 de maio de 1810 – Manda empregar o botânico Kancke como Diretor das culturas das plantas exóticas dos Jardins e Quintas Reais.
- Decreto de 6 de julho de 1810 – Manda criar na Academia Militar uma cadeira de química.
- Alvará de 3 de janeiro de 1811 – Marca os salários devidos pelas visitas das boticas e loja de drogas.

---

<sup>33</sup> Desde os estudos mais antigos sobre a farmácia no Brasil, como *História da medicina no Brasil* (1947), de Lycurgo Santos Filho, e *Fatos e personagens da História da Medicina e da Farmácia no Brasil* (1979), de Carlos da Silva Araújo, até aos mais recentes, a exemplo de *Boticas e Pharmacias* (2006), de Flávio Edler, e *Farmácia na corte imperial* (2007), de Verônica Pimenta Velloso, os escritos normativos aparecem em suas análises; no entanto, eles não oferecem uma organização tão sistemática da legislação farmacêutica brasileira, tal como a que apresento nesta nota de pesquisa. Cf. Bibliografia.

- Decreto de 25 de janeiro de 1812 – Cria um Laboratório Químico-Prático na Corte do Rio de Janeiro.
- Decreto de 25 de fevereiro de 1812 – Marca o vencimento do Diretor do Laboratório Químico-Prático desta Corte.
- Decreto de 9 de dezembro de 1814 – Cria nesta cidade uma cadeira de Botânica e Agricultura.
- Carta Régia de 28 de janeiro de 1817 – Cria na cidade da Bahia uma cadeira de química e dá instruções a respeito.
- Decreto de 27 de outubro de 1819 – Cria nesta Corte um Laboratório de Química para a análise dos produtos das Províncias do Brasil.
- Carta Régia de 29 de novembro de 1819 – Cria no Curso Médico-Cirúrgico da Cidade da Bahia a cadeira de farmácia.
- Decreto de 22 de dezembro de 1819 – Suspende o Estabelecimento do Laboratório Químico-Prático mandado criar nesta Corte.
- Decreto de 7 de março de 1820 – Concede José Luiz Mendes & C., boticários residentes nesta Corte, privilégio para vender a água das Caldas.
- N. 120. – IMPÉRIO. – Em 28 de maio de 1824 – Ordena que a cadeira de farmácia da capital da Província da Bahia seja incorporada ao Colégio Médico-Cirúrgico, anexando-se-lhe o ensino da matéria médica.
- N. 262. – GUERRA. – Em 13 de dezembro de 1824 – Sobre o fornecimento de remédios para as enfermarias dos Corpos.
- N. 68. – MARINHA. – Em 18 de março de 1825 – Manda abonar aos boticários dos navios da Armada 400 reis, diários de comedorias.
- Nº 241. – MARINHA. – Em 11 de agosto de 1831 – Providência sobre o fornecimento de remédios a bordo dos navios de guerra onde não houver praça de Boticário.
- Lei de 3 de outubro de 1832 – Dá nova organização às atuais Academias Médico-Cirúrgicas das cidades do Rio de Janeiro, e Bahia.
- Decreto de 3 de outubro de 1832 – Determina que haja Boticário no Hospital de Caridade de S. Pedro de Alcântara, na Província de Goiás.
- Nº 167. – MARINHA. – Em 28 de abril de 1834 – Manda pagar ao 1º Cirurgião do número José dos Santos Pinto, o que se lhe deve, tanto da gratificação que lhe pertence pelo encargo da botica a bordo da fragata Bahiana, como de qualquer outra quantia; e que d’ora em diante cesse a prática seguida das quitações que se dão a tais encarregados de boticas.
- Nº 222. – MARINHA. – Em 27 de junho de 1834. – Manda abonar aos Cirurgiões, que também servirem de boticários a bordo dos navios da Armada, a gratificação de 4\$000 mensais.
- Nº 392. – MARINHA. – Em 13 de novembro de 1834. – Manda abonar 4\$000 mensais aos Cirurgiões, que, estando embarcados, servirem ao mesmo tempo de Boticários.
- Decreto de 8 de maio de 1835. – Converte a Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro em Academia, com o título de – Academia Imperial de Medicina do Rio de Janeiro –; e dá-lhe estatutos.
- Nº 11. – Decreto de 29 de julho de 1835. – Autoriza as Escolas de Medicina do Império a conceder o título de farmacêutico às pessoas que estavam habilitadas a fazer exame de farmácia antes da promulgação da Lei de 3 de outubro de 1832.
- Decreto de 23 de abril de 1836. – Fazendo algumas alterações no Regulamento da Inspeção de Saúde do porto desta Cidade.
- Nº 6. – Decreto de 4 de julho de 1836. – Determinando que as pessoas aprovadas aos exames de Farmácia se concedam o mesmo Título, que, antes da Lei de 3 de Outubro de 1832, se concedia.

- Nº 58. – Decreto de 4 de dezembro de 1840. – Mandando criar, anexa ao Hospital da Marinha, uma Botica para o serviço do mesmo Hospital e Navios da Armada; e dando novas providências acerca do mesmo Estabelecimento.

Por este conjunto de leis, temos notícias da regulamentação da farmácia, contemplando os profissionais envolvidos, o exercício da profissão, a produção dos medicamentos, que deveria seguir um certo padrão, e os estabelecimentos, onde eles eram comercializados. Pela legislação, também temos registros sobre os cursos primeiros de farmácia nas Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro,<sup>34</sup> das disciplinas que deveriam integrar a grade de cada curso, da criação, por exemplo, da cadeira de botânica, para que todos os envolvidos com a feitura de medicamentos conhecessem a matéria-prima de suas formulações, dos professores desses cursos, dos livros utilizados, entre outras informações sobre o ensino regular e oficial do profissional da farmácia no Brasil no século XIX. De maneira geral, o conteúdo dessas leis abre um caminho para que sejam mais bem compreendidas as bases do ofício do farmacêutico diplomado e licenciado, que se estendeu por todo o século XIX, tendo os primeiros cursos oficiais e regulares de Farmácia em 1832, nas reformadas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia,<sup>35</sup> e a primeira Faculdade de Farmácia em 1891, conforme já vem sendo desenvolvido por essa pesquisa de doutorado que busca realizar uma história da institucionalização da farmácia no Brasil oitocentista.

---

<sup>34</sup> Antes de receber o nome de Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 1832, a instituição foi chamada de *Escola Anatômica, Cirúrgica e Médica do Rio de Janeiro*, em 1808, ano de sua criação, e de *Academia Médico-Cirúrgica do Rio de Janeiro*, em 1813. O mesmo ocorreu com a Faculdade de Medicina da Bahia que no ano de sua criação foi chamada de Escola de Cirurgia da Bahia (1808) e depois de Academia Médico-Cirúrgica da Bahia (1816). Para maiores informações do histórico e dos diferentes nomes recebidos pelas primeiras faculdades do Brasil, ver: Escola Anatômica, Cirúrgica e Médica do Rio de Janeiro. *Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930)*. (Portal). Disponível em: <http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/verbetes/escancimerj.htm>. Acessado em: 10 dez. 2019; Escola de Cirurgia da Bahia. *Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930)*. (Portal). Disponível em: <http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/verbetes/escirba.htm>. Acessado em: 10 dez. 2019.

<sup>35</sup> BRASIL. Lei de 3 de outubro de 1832. Dá nova organização as actuaes Academias Medico-Cirurgicas das cidades do Rio de Janeiro, e Bahia. In: *Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1832. Primeira Parte*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1874, p. 88-91.

## Referências

### Fontes

ANNUNCIOS. *Gazeta do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 31 dez. 1809, n. 32, p. 4.

AO PUBLICO. *A Abelha: Periódico da Sociedade Pharmaceutica Brasileira*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 1-5, 1º de jul. 1862.

AVISOS. *Gazeta do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 18 abr. 1812, n. 32, p. 4.

BRASIL. Alvará de 22 de janeiro de 1810. Dá regimento aos Delegados do Físico-Mor e estabelece providências sobre a saúde pública. In: *Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1810*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 7-16.

BRASIL. Alvará de 5 de novembro de 1808. Dá várias providências sobre os boticários e a respeito dos preços das drogas. In: *Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1808*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 159-161.

BRASIL. Decreto n. 598, de 14 de setembro de 1850. Concede ao Ministério do Império um crédito extraordinário de duzentos contos para ser exclusivamente despendido no começo de trabalhos, que tendam a melhorar o estado sanitário da capital e de outras províncias do Império. In: *Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1850*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, t. XI, parte I, 1851, p. 299-301.

BRASIL. Lei de 3 de outubro de 1832. Dá nova organização as actuaes Academias Medico-Cirurgicas das cidades do Rio de Janeiro, e Bahia. In: *Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1832*. Primeira Parte. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1874, p. 88-91.

Representação dirigida pela Sociedade Pharmaceutica Brasileira à Junta Central de Higiene Pública, em 16 de julho de 1862. *A Abelha: Periódico da Sociedade Pharmaceutica Brasileira*, Rio de Janeiro, n. 2, p. 27-32, ago. 1862.

SANTOS, Ezequiel Corrêa dos. Officio do presidente da Sociedade Pharmaceutica dirigido ao Exm. Presidente da Junta de Hygiene Publica, acompanhando a representação infra, que à mesma junta dirigiu a Sociedade. *A Abelha: Periódico da Sociedade Pharmaceutica Brasileira*, Rio de Janeiro, n. 2, p. 26-27, ago. 1862.

SANTOS, Ezequiel Corrêa dos. Sessão pública de instalação da Sociedade Farmacêutica Brasileira. *Revista Pharmaceutica: jornal da Sociedade Pharmaceutica Brasileira*. Rio de Janeiro, Typographia Brasiliense de Francisco Manoel Ferreira, ano 1, v. 1, n. 1, p. 5-7, jul. 1851.

SILVA, Manoel Vieira da. *Reflexões sobre alguns dos meios propostos por mais conducentes para melhorar o clima da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1808.

### Recursos Online

Escola Anatômica, Cirúrgica e Médica do Rio de Janeiro. *Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930)*. (Portal). Disponível em: <http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/verbetes/escancimerj.htm>. Acessado em: 10 dez. 2019.

Escola de Cirurgia da Bahia. *Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930)*. (Portal). Disponível em: <http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/verbetes/escirba.htm>. Acessado em: 10 dez. 2019.

Manoel Vieira da Silva Borges e Abreu, Barão de Alvaíazere. *Biografias. Memória da administração pública brasileira*. (Portal). Disponível em <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/70-assuntos/producao/publicacoes-2/biografias/440-manoel-vieira-da-silva-borges-e-abreu-barao-de-alvaiazere>. Acessado em: 30 nov. 2018.

## Bibliografia

ABREU, Jean Luiz Neves. *Nos domínios do corpo: o saber médico luso-brasileiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 2011.

ARAÚJO, Carlos da Silva. *Fatos e personagens da História da Medicina e da Farmácia no Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Revista Continente, 1979.

BARBUY, Heloísa. *A cidade-exposição: comércio e cosmopolitismo em São Paulo, 1860-1914*. São Paulo: Ed. USP, 2006.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida; MORAES, Rubens Borba de (orgs.). *Bibliografia da Imprensa Régia do Rio de Janeiro*. Vol. 1. São Paulo: EDUSP; Kosmos, 1993.

EDLER, Flávio. *Boticas e Pharmacias: uma história ilustrada da farmácia no Brasil*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2006.

PIMENTA, Tânia Salgado. *Artes de curar – um estudo a partir dos documentos da Fisicatura-mor no Brasil do começo do século XIX*. 1997. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas (SP).

PIMENTA, Tânia Salgado. *Terapeutas populares e instituições médicas na primeira metade do século XIX*. In: CHALHOUB, Sidney et al. (org.). *Artes e ofícios de curar no Brasil: capítulos da história social*. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 2003.

RIBEIRO, Lourival. *O Barão do Lavradio e a Higiene no Rio de Janeiro*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1992.

RIBEIRO, Márcia Moisés. *A Ciência dos Trópicos: a arte médica no Brasil do século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.

RIOS FILHO, Adolfo Morales de los. *O Rio de Janeiro Imperial*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Vida Privada e Quotidiano no Brasil*. Na época de D. Maria I e D. João VI. Lisboa: Estampa, 1993.

VELLOSO, Verônica Pimenta. *Farmácia na corte imperial (1851-1887): práticas e saberes*. 2007. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro.